

PROAD 3220/2020

INTERESSADO: Município de Rosana

Adv.: LUÍS GUSTAVO DIAS FLAUZINO (OAB/SP 349.340)

Edital 001/2023- Município de Rosana

Edital de Convocação de Credores- Acordos em Precatórios 2023

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal 1595 /2018 e Decreto Municipal 3662/2023, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Rosana aos interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Rosana interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deve ser feito por petição destinada aos autos do processo administrativo eletrônico n. 3220/2020 e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o envio de mensagem eletrônica, contendo arquivo anexo, em pdf, da petição, regularmente assinado, para o endereço eletrônico "precatórios@trt15.jus.br".

3. PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será o período de 01/12 /2023 a 30/12/2023.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e, antes da liberação de valores as partes serão intimadas para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias.

4.1. O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, após, aplicados deságios, nos percentuais abaixo, conforme valor atualizado do crédito:

<b>Valores Atualizados</b>	<b>Percentual de deságio aplicável</b>
Até R\$ 20.000,00	10%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 100.000,00	20%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	30%
Acima de R\$ 500.000,00	40%

4.2. A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado poderá desistir do acordo direto.

#### 5. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO:

O acordo será formalizado mediante petição nos autos do processo administrativo n. 3220/2020, devidamente assinada. Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependerá de manifestação expressa do credor, conforme habilitação descrita no item 2. O pagamento observará a ordem cronológica, bem como as superpreferências deferidas, considerando os precatórios habilitados, e terá início após o final do prazo de habilitação.

6. DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios, respeitadas as superpreferências, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição Federal, constantes da ordem cronológica, no momento da homologação.

6.1. Somente serão incluídos os processos cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

6.2- Serão realizados tantos acordos quanto possíveis até o atingimento dos valores disponíveis na Conta II (Acordo) do regime especial, do Município de Rosana.

7. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ R\$ 1.584.193,39 na data do presente edital.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Art. 100, §2º da Constituição Federal, Art. 76 da Resolução 303/2019, CNJ, Art. 53, Resolução 314/2021, CSJT, Lei Municipal n. 5004/2010 e Decreto Municipal nº 12771 /2021.

Campinas, 27 novembro de 2023.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios